



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 09/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMISSORA CENTRO OESTE LTDA- RÁDIO CRUZ ALTA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Emissora Centro Oeste Ltda, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 628, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 89.996.839/0001-35, neste ato representado pela Srª Cátlen Regina Pilau com RG: 5058035519, e inscrita no CPF sob o nº 626.872.390-20, residente e domiciliada no Município de Cruz Alta RS a Rua General Felipe Portinho nº 1828, Centro, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado: Contratação de emissora de Rádio para prestação de serviço de divulgação de boletins semanais de caráter efetivo, educativo, cultural e social do município de Boa Vista do Cadeado para atender toda a comunidade com as informações das secretarias municipais. O tempo objeto do referido contrato é um espaço de 15 (quinze) minutos de programa de rádio. O programa será chamado “BOA VISTA EM DESTAQUE”, e informará a comunidade da cidade e do interior sobre as atividades oficiais do município e irá ao ar pela emissora contratada todos os sábados.

Clausula Segunda: DO PREÇO

O valor mensal a ser pago para a Contratada é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando durante a vigência contratual o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para a realização dos serviços ora contratados.

Cláusula Terceira: DA VIGENCIA CONTRATUAL

O serviço deverá ser prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021. Eventual reajuste periódico do serviço somente será



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

permitido após doze (12) meses da assinatura do contrato ou de termo aditivo de prorrogação, sendo usado índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O presente contrato e a prestação de serviços terão sua data inicial em 06/02/2022 e termo final em 05/02/2023, caso não haja prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.39	1	25/2021	Atividades administrativas do gabinete do prefeito

Cláusula Quinta: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis, através de depósito bancário em conta informado pela Contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E MULTA

Se a Contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

Cláusula Sétima: DA APLICACÃO DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, serão indicados um ou mais fiscais, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRACARO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

EMISSORA CENTRO OESTE LTDA

Contratada

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA

Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693